

Leis

LEI Nº 284/2009

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores e dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Maracás no percentual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e salários básicos.

§ 1º - Os servidores que recebem vencimentos e salários correspondentes ao mínimo legal que já auferiu reajuste em fevereiro de 2009 por força do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus a revisão salarial prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Os servidores que integram a carreira do Magistério Municipal por força de Legislação própria através do seu Plano de Cargos e Salários e em consonância com a Lei Federal 11.738/2008, não farão jus à revisão salarial prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e salários constarão de anotações procedidas pelo departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Maracás, nas respectivas fichas funcionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, com plena observância nos dispostos na Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de maio de 2009, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 27 de maio de 2009.

Nelson Portela
Prefeito

=====

LEI Nº 285/2009

“ALTERA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E LEI 280/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 27 da lei 280/2009 passa a ter a seguinte redação:

27 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do Quadro Permanente e d Quadro Suplementar:

- I – Do nível I do Suplementar para o nível II do Suplementar 2%
II – Do nível I do quadro Permanente para o nível II do Permanente 5%
III – Do nível II do Permanente para o nível III do Permanente 20%
IV - Do nível III do Permanente para o nível IV do Permanente 10%

Parágrafo único – Fica estabelecido nesta Lei que não existe qualquer correlação de percentuais entre os quadros Suplementar e Permanente.

Art. 3º - Os anexos IV da Lei 280/2009 passa a ser da forma quirografada conforme anexos abaixo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos econômicos e financeiros retroativos a 1 de maio de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás em, 27 de maio de 2009.

Nelson Portela
Prefeito

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
C - CARGO EFETIVO - CRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
REGIME 20 HORAS

	N		A	B	C	D	E	F
ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL	1	INICIAL	475,00	484,50	494,19	504,07	514,16	524,44
		I	503,50	513,57	523,84	534,32	545,00	555,90
		II	533,71	544,38	555,27	566,38	577,70	589,26
		III	565,73	577,05	588,59	600,36	612,37	624,61
		IV	599,68	611,67	623,90	636,38	649,11	662,09
PROFESSOR EM NÍVEL SUPERIOR NÃO COMPATÍVEL PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO	2	INICIAL	484,50	494,19	504,07	514,16	524,44	534,93
		I	513,57	523,84	534,32	545,00	555,90	567,02
		II	544,38	555,27	566,38	577,70	589,26	601,04
		III	577,05	588,59	600,36	612,37	624,61	637,11
		IV	611,67	623,90	636,38	649,11	662,09	675,33

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
C - CARGO EFETIVO - CRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
REGIME 40 HORAS

	N		A	B	C	D	E	F
ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL	1	INICIAL	950,00	969,00	988,38	1008,15	1028,31	1048,88
		I	1007,00	1027,14	1047,68	1068,64	1090,01	1111,81
		II	1067,42	1088,77	1110,54	1132,75	1155,41	1178,52
		III	1131,47	1154,09	1177,18	1200,72	1224,73	1249,23
		IV	1199,35	1223,34	1247,81	1272,76	1298,22	1324,18
PROFESSOR EM NÍVEL SUPERIOR NÃO COMPATÍVEL PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO	2	INICIAL	969,00	988,38	1008,15	1028,31	1048,88	1069,85
		I	1027,14	1047,68	1068,64	1090,01	1111,81	1134,05
		II	1088,77	1110,54	1132,75	1155,41	1178,52	1202,09
		III	1154,09	1177,18	1200,72	1224,73	1249,23	1274,21
		IV	1223,34	1247,81	1272,76	1298,22	1324,18	1350,67

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
A - CARGO EFETIVO - CRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
REGIME 20 HORAS

	N		A	B	C	D	E	F
LICENCIATURA PLENA	1	INICIAL	492,00	501,84	511,88	522,11	532,56	543,21
		I	521,52	531,95	542,59	553,44	564,51	575,80
		II	552,81	563,87	575,14	586,65	598,38	610,35
		III	585,98	597,70	609,65	621,85	634,28	646,97
		IV	621,14	633,56	646,23	659,16	672,34	685,79
PÓS-GRADUAÇÃO	2	INICIAL	516,60	526,93	537,47	548,22	559,18	570,37
		I	547,60	558,55	569,72	581,11	592,74	604,59
		II	580,45	592,06	603,90	615,98	628,30	640,87
		III	615,28	627,58	640,14	652,94	666,00	679,32
		IV	652,20	665,24	678,54	692,12	705,96	720,08
MESTRADO	3	INICIAL	619,92	632,32	644,96	657,86	671,02	684,44
		I	657,12	670,26	683,66	697,34	711,28	725,51
		II	696,54	710,47	724,68	739,18	753,96	769,04
		III	738,33	753,10	768,16	783,53	799,20	815,18
		IV	782,63	798,29	814,25	830,54	847,15	864,09
DOUTORADO	4	INICIAL	681,91	695,55	709,46	723,65	738,12	752,88
		I	722,82	737,28	752,03	767,07	782,41	798,06
		II	766,19	781,52	797,15	813,09	829,35	845,94
		III	812,17	828,41	844,98	861,88	879,11	896,70
		IV	860,90	878,11	895,68	913,59	931,86	950,50

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
A - CARGO EFETIVO - CRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
REGIME 40 HORAS

	N		A	B	C	D	E	F
LICENCIATURA PLENA	1	INICIAL	984,00	1003,68	1023,75	1044,23	1065,11	1086,42
		I	1043,04	1063,90	1085,18	1106,88	1129,02	1151,60
		II	1105,62	1127,73	1150,29	1173,30	1196,76	1220,70
		III	1171,96	1195,40	1219,31	1243,69	1268,57	1293,94
		IV	1242,28	1267,12	1292,47	1318,31	1344,68	1371,57
PÓS-GRADUAÇÃO	2	INICIAL	1033,20	1053,86	1074,94	1096,44	1118,37	1140,74
		I	1095,19	1117,10	1139,44	1162,23	1185,47	1209,18
		II	1160,90	1184,12	1207,80	1231,96	1256,60	1281,73
		III	1230,56	1255,17	1280,27	1305,88	1332,00	1358,64
		IV	1304,39	1330,48	1357,09	1384,23	1411,91	1440,15
MESTRADO	3	INICIAL	1239,84	1264,64	1289,93	1315,73	1342,04	1368,88
		I	1314,23	1340,52	1367,33	1394,67	1422,57	1451,02
		II	1393,08	1420,95	1449,36	1478,35	1507,92	1538,08
		III	1476,67	1506,20	1536,33	1567,05	1598,39	1630,36
		IV	1565,27	1596,57	1628,51	1661,08	1694,30	1728,18
DOUTORADO	4	INICIAL	1363,82	1391,10	1418,92	1447,30	1476,24	1505,77
		I	1445,65	1474,56	1504,05	1534,13	1564,82	1596,11
		II	1532,39	1563,04	1594,30	1626,18	1658,71	1691,88
		III	1624,33	1656,82	1689,95	1723,75	1758,23	1793,39
		IV	1721,79	1756,23	1791,35	1827,18	1863,72	1901,00

Decretos

DECRETO Nº 122, de 27 de maio de 2009.

**“NOMEIA OS COMPONENTES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo listados para compor o Conselho Municipal de Educação:

I. Representante do Gabinete do Prefeito:

TITULAR – Silvana do Lago Damasceno
SUPLENTE – Emanuel Santana de Novaes.

II. Representante da Secretaria de Assistência Social:

TITULAR – Leila Cristiane Colangelli Portela
SUPLENTE – Iracema Silva São Paulo

III. Representante da Secretaria de Saúde:

TITULAR – Edvalda Souza Viana
SUPLENTE – Marinildes Batista Portela

IV. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR – Edna Souza Leal Fonte
SUPLENTE - Guiomar Santos de Souza

V. Representante da Merenda Escolar do Município:

TITULAR - Maria Pedrina Fontes Souza
SUPLENTE – Elizabete de Novaes Silva.

VI. Representante da Câmara Municipal de Maracás:

TITULAR – Antonio José da Rocha
SUPLENTE – João Menezes dos Santos

VII. Representante da Rede Privada de Ensino:

TITULAR - Diraci Gomes Santos
SUPLENTE - Maria da Soledade Barbosa Nunes.

VIII. Representante da APLB – Sindicato:

TITULAR - Marinalva Lima Simão
SUPLENTE – Maria das Graças Rocha

IX. Representante das Escolas Estaduais

TITULAR - Flávio Guimarães de Souza
SUPLENTE – Jamile Santos Andrade

X. Representante do Colegiado Escolar da Rede Oficial e Privada de Ensino:

TITULAR – Ivete Antonia Dias
SUPLENTE - Uescley de Novaes Lino

XI. Representante da Igreja Católica de Maracás:

TITULAR - Marinalva Nascimento Cunha
SUPLENTE - Celene Maria de Almeida passos Miranda Luz

XII. Representante das Igrejas Evangélicas de Maracás:

TITULAR – Carlos Antonio Xavier Nobre
SUPLENTE – Isaque Portella da Silva

XIII. Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

TITULAR – Rosânia Pereira Gonçalves Gomes
SUPLENTE – Carmélia Viviane Meira Silva.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 115 de 29 de abril de 2009.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 27 de maio de 2009.

Nelson Portela
Prefeito

=====

DECRETO Nº123 de 27 de maio de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. EVA CONCEIÇÃO SOARES, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo CC- 3 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Maracás - Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em substituição ao Decreto Municipal nº 120/2009 e com data de vigência retroativa a 04 de maio de 2009.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 27 de maio de 2009.

Nelson Portela
Prefeito